



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 689, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

CRIA A BANDA MARCIAL ESTUDANTIL DE PLANURA.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Banda Marcial Estudantil de Planura, que terá por objetivo despertar no estudante Planurense o gosto pela música, noções fundamentais de ritmo e melodia, proporcionando uma ocupação sadia e demonstrando, na prática, o valor do trabalho em equipe.

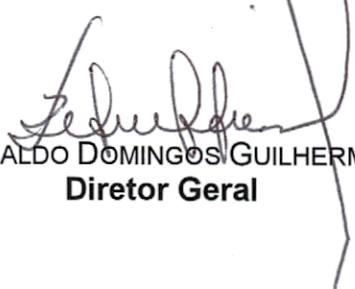
Art. 2.º A Banda Marcial Estudantil de Planura será vinculada a Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cujo responsável pela área ficará encarregado de coordenar e executar os trabalhos relativos à Banda Marcial, para que atinja seus objetivos.

Art. 3.º Será objeto de Decreto do Executivo os atos regulatórios de formação da Banda Marcial, a escolha de suas insígnias e de seu instrutor.

Art. 4.º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de outubro de 2003 .


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor Geral